

LEI MUNICIPAL N. 263/2008

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO À FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ APARECIDO PADILHA FERNANDES, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Município de Barra do Turvo devidamente autorizado a alienar por doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo, o imóvel urbano consistente no prédio sob nº 137, da Rua Vereador Gabriel dos Santos, Centro, Barra do Turvo, Estado de São Paulo, com a área construída de 53,77 metros quadrados, construído sobre o Lote de Terreno nº 13 do Setor 02, da Quadra 05, com a área de 365,16 metros quadrados, cadastrado sob nº 02.005.00013.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

“Terreno situado nesta cidade, de forma irregular, dentro das seguintes medidas e confrontações: “24,75 metros de frente para a Rua Vereador Gabriel dos Santos; nos fundos confronta com o lote 12 por linhas quebradas, medindo 12,35 metros, mais 4,60 metros, mais 14,39 metros; do lado direito, mede 14,03 metros, onde confronta com o lote 11; e do lado esquerdo, mede 10,46 metros, onde confronta com a Rua Rio Japurá, encerrando a área total de 365,16 metros quadrados.”

ARTIGO 2º - O imóvel doado na forma do Artigo antecedente, tem como finalidade específica a formalização da transferência do imóvel, uma vez que o Destacamento da Polícia Militar – 2º Grupamento, já encontra-se instalado em citado imóvel, o que viabilizará reformas para adequação do mesmo às necessidade de funcionabilidade do mesmo, de acordo com as normas da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

ARTIGO 3º - O imóvel ora doado, foi avaliado em R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS), conforme Laudo de Avaliação elaborado pelo Departamento de Engenharia do Executivo Municipal, que passa a compor a presente Lei.

ARTIGO 4º - Todas as despesas com a escritura da doação, inclusive àquelas relativas a emolumentos e registros, serão pagas exclusivamente pelo Município Doador, à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

ARTIGO 5º - Aplica-se à doação estabelecida na presente Lei, o instituto da Dispensa Licitatória, prevista na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, assim como as demais disposições legais do referido Estatuto.

ARTIGO 6º - Fica a Fazenda do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo,

isenta do pagamento de taxas de protocolo, taxas e emolumentos de aprovação e ampliação de projeto de construção/reforma, bem como de expedição do “habite-se” desse prédio.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo, 11 de dezembro de 2008.

Luiz Aparecido Padilha Fernandes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, na data supra.

José Luiz Gasparini
Secretário Municipal de Administração